

Recursos

Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida

Nome: JULIA FAVERO SCHMIDT

Inscrição: 77

Protocolo: 13426

Cargo: ENFERMEIRO

Situação: DEFERIDO

Recurso:

Prezados membros da Comissão Organizadora, Eu, Julia Favero Schmidt, inscrita sob o CPF nº 070.002.619-35, venho interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que indeferiu a homologação da minha inscrição sob a justificativa de ausência de pagamento da taxa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: 1. Dos Fatos e Fundamentos Ao verificar a publicação da relação oficial de inscrições homologadas, constatei que meu nome consta na lista de "indeferidos" sob o argumento de não quitação do boleto bancário da taxa de inscrição. Contudo, a referida decisão configura um evidente erro material de cruzamento de dados por parte do sistema da banca examinadora. Conforme publicação oficial realizada por este mesmo órgão no dia 17 de agosto, o meu pedido de isenção da taxa de inscrição foi considerado DEFERIDO. Diante do deferimento prévio e legítimo da isenção, a exigência posterior de pagamento de boleto ou o indeferimento da inscrição por falta de pagamento torna-se um ato contraditório. A ausência de recolhimento da taxa decorre estritamente do direito que me foi formalmente concedido por esta comissão no resultado dos pedidos de isenção. 2. Do Pedido Diante do exposto, e restando cabalmente provada a minha condição de candidata isenta da taxa de inscrição, solicito: O recebimento e integral provimento deste recurso; A correção do erro sistêmico que vinculou a minha inscrição à necessidade de pagamento de boleto bancário; A imediata reforma da decisão para alterar o status da minha inscrição de "indeferida" para DEFERIDA / HOMOLOGADA. Nestes termos, Pede deferimento.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2529/recursos/3144/2b49651726e06cac39ac0619d88277d3.jpg
ps-adm-98.selecao.net.br/uploads/98/concursos/2529/recursos/3144/ae5cedde6a6efb4e16bb4d65f3f0e857.jpg
Resposta:

Analisando os fatos e os registros relativos à inscrição da candidata, verifica-se que assiste razão à recorrente.

Conforme consta no Resultado Preliminar dos Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição, o pedido de isenção formulado pela candidata havia sido inicialmente indeferido.

Entretanto, dentro do prazo estabelecido no edital, a candidata interpôs o competente recurso administrativo contra o indeferimento de seu pedido.

Após a análise do recurso apresentado, o pedido de isenção foi DEFERIDO, conforme expressamente consta na publicação do Resultado Definitivo da Relação de Pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição.

Dessa forma, a partir da publicação do resultado definitivo, restou reconhecido à candidata o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, não subsistindo, portanto, qualquer obrigação de pagamento do boleto correspondente.

Ocorre que, por erro material no processamento/cruzamento das informações, a candidata acabou constando na relação preliminar de inscrições não homologadas como se estivesse obrigada ao pagamento da taxa de inscrição e, consequentemente, como se a ausência desse pagamento constituísse motivo para o indeferimento de sua inscrição.

Todavia, tal situação não corresponde ao resultado definitivo do procedimento de isenção.

Importante destacar que a candidata não pode ser prejudicada por erro material ou falha de processamento da Administração/Banca Organizadora, especialmente porque cumpriu o procedimento previsto no edital, apresentou recurso contra o indeferimento preliminar de sua isenção e teve seu pedido definitivamente deferido.

Assim, uma vez reconhecida definitivamente a isenção, a ausência de pagamento da taxa não poderia ser utilizada como fundamento para o indeferimento da inscrição, pois o próprio resultado definitivo afastou a exigibilidade do referido pagamento.

Trata-se, portanto, de mera inconsistência material entre o resultado definitivo dos pedidos de isenção e o processamento das inscrições, devendo prevalecer a informação constante do resultado definitivo, que reconheceu expressamente a condição de candidata isenta.

Posto isso, DEFERE - SE O PRESENTE RECURSO, para que seja reconhecido o erro material ocorrido na homologação preliminar e, consequentemente, seja reformada a decisão de indeferimento da inscrição, passando a candidata Julia Favero Schmidt, a constar como DEFERIDA/HOMOLOGADA na relação definitiva de inscrições homologadas.